



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Fevereiro /2011

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. FURTO. PRISÃO EM
FLAGRANTE. RELAXAMENTO.
CONCESSÃO JUÍZO
IMPETRADO.

PREJUDICIALIDADE. Uma vez
que, no curso da impetração do
writ, o juízo *a quo* concedeu a
liberdade provisória, resta
prejudicada a pretensão por perda
do objeto. Prejudicado o pedido.
(HC n. 0501231-55. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE
n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. QUADRILHA OU
BANDO. PRISÃO PREVENTIVA.
REVOGAÇÃO. CONCESSÃO
JUÍZO IMPETRADO.

PREJUDICIALIDADE. 1. Uma
vez que, no curso da impetração do
writ, a autoridade impetrada
concedeu a liberdade provisória,
resta prejudicada a pretensão por
perda do objeto. 2. Prejudicado o
pedido. (HC n. 0501256-68.
Relator Des. Feliciano Vasconcelos.
j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no
DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. FURTO
QUALIFICADO. PRISÃO
PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.
CONCESSÃO JUÍZO
IMPETRADO.

PREJUDICIALIDADE. 1. Uma
vez que, no curso da impetração do
writ, o juízo impetrado revogou a
prisão preventiva, resta
prejudicada a ordem por perda do
objeto. 2. Prejudicado o pedido.
(HC n. 0501357-08. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE
n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE
DROGAS. CONDENAÇÃO.
DISPENSA NATALINA.
CONCESSÃO JUÍZO
IMPETRADO.

PREJUDICIALIDADE. 1. Uma
vez que, no curso da impetração do
writ, o juízo impetrado concedeu a
dispensa natalina, resta
prejudicada a pretensão por perda
do objeto. 2. Prejudicado o pedido.
(HC n. 0501354-53. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE
n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. TRANCAMENTO.
INÉPCIA DA INICIAL.
IMPOSSIBILIDADE.

DENEGAÇÃO. 1. Para o
trancamento da ação faz-se
necessário que a conduta objeto da
denúncia seja atípica, o que não
ocorre nos presentes autos. 2.
Ordem denegada. Unânime. (HC

n. 0000007-08. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. 1. A acusação cuida de delito grave punido com reclusão consubstanciada por robusto conjunto probatório. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000039-13. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de delito grave, elencado como hediondo, o que por si só enseja a custódia preventiva. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000044-35. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Além de tratar a acusação de crime hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0501286-06. Relator Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO. 1. A ausência de fundamentação no decreto homologatório do flagrante configura constrangimento ilegal. 2. Ordem concedida, confirmando-se a liminar deferida. Unânime. (HC n. 0000002-83. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Além de tratar a acusação de crime hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0501349-31. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUADO. Ainda que os embargos declaratórios sejam para prequestionar, o acórdão deve ser omissivo, obscuro, contraditório ou ambíguo. (EDL n. 0014930-12.

Relator Des. Feliciano Vasconcelos.
j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no
DJE n. 4.370)

PROCESSUAL PENAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO. MÉRITO.
REANÁLISE.
IMPOSSIBILIDADE.
PREQUESTIONAMENTO.
INADEQUADO. Somente é
possível reanalisar o mérito em
Embargos de Declaração quando
presente matéria de ordem
pública. Ainda que os embargos
declaratórios sejam para
prequestionar, o acórdão deve ser
omisso, obscuro, contraditório ou
ambíguo. (EDL n. 0010300-54.
Relator Des. Feliciano Vasconcelos.
j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no
DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. FURTO. PRISÃO
PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.
POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE
JUSTA CAUSA. OCORRÊNCIA.
CONCESSÃO. 1. A ausência de
grave ameaça na prática delitiva,
bem como as condições favoráveis
do paciente sustentam a concessão
da ordem. 2. Ordem concedida.
Unânime. (HC n. 0501375-29.
Relator Des. Feliciano Vasconcelos.
j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no
DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO
QUALIFICADO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE
NÃO APRECIOU AS TESES
DEFENSIVAS, ALÉM DE
OMISSÃO QUANTO À
EXCLUSÃO DAS

QUALIFICADORAS.
IMPOSSIBILIDADE DE NOVA
ANÁLISE EM SEDE DE
HABEAS-CORPUS.
MANUTENÇÃO DA
SEGREGAÇÃO PARA A
GARANTIA DA ORDEM
PÚBLICA E PARA APLICAÇÃO
DA LEI PENAL. 1. No que tange à
alegação de a decisão de pronúncia
não ter apreciado as teses
defensivas, bem como por ser
omissa com relação à exclusão das
qualificadoras do crime de
homicídio, é inviável sua análise
em sede de habeas-corpus, uma
vez que esta via processual
estreita e célere não comporta
dilação probatória, necessária ao
exame do pleito. 2. Demais, é de
ser mantida a custódia preventiva
quando verificado que o paciente
gozava do benefício da liberdade
provisória, mas voltou a delinquir,
bem como que deixou de
comparecer, injustificadamente,
em audiência, o que impõe a
segregação para a garantia da
ordem pública e para a aplicação
da lei penal. 3. Ordem denegada.
(HC n. 0501338-02. **Relator**
Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p.
em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. ROUBO
QUALIFICADO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
EXCESSO DE PRAZO
CARACTERIZADO. DEMORA
INJUSTIFICADA NA
CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO
CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE
DE ESTENDER OS BENEFÍCIOS
AOS DEMAIS RÉUS.
CONCESSÃO PARCIAL. 1.
Constatando-se que a demora na
conclusão do feito é injustificada,

principalmente em razão de ter-se redesignado audiência por duas vezes para datas longínquas por motivos não atribuíveis ao paciente, é de ser-lhe deferida liberdade perquirida. 2. Demais, inviável a extensão do benefício aos demais pacientes, tendo em vista subsistirem motivos a mantê-los presos, quais sejam para a garantia da ordem pública e para a aplicação da lei penal. **(HC n. 0501345-91. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. REJEIÇÃO. 1. Os Embargos de Declaração são recursos de integração e objetivam, tão somente, sanar obscuridade, contradição ou omissão, de maneira a permitir o exato conhecimento do teor do julgado. 2. Na hipótese dos autos, o que o embargante pretende na verdade é a modificação do entendimento firmado pelo órgão julgador, entretanto, não há razão para tal desiderato, uma vez que inexiste no corpo do decisum omissão, obscuridade ou contradição. **(EDL n. 0010318-26. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)**

HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE DA CONDOTA E CARÊNCIA DE

INDÍCIOS DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE.

INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO DO PLEITO EM SEDE DE HABEAS-CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. PRISÃO DECRETADA PARA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1. É descabido discutir-se sobre falta de justa causa para a propositura da ação penal, atipicidade da conduta ou carência de indícios da autoria e da materialidade delitivas, pois demanda análise fático-probatória, inviável na via estreita e célere do habeas-corporus. 2. Ademais, evidenciando-se dos autos que o paciente ameaça testemunhas, bem como que se evadiu do distrito da culpa, a imposição de prisão preventiva é necessária para, respectivamente, por motivos de conveniência da instrução criminal e para a garantia da aplicação da lei penal. **(HC n. 0501290-43. Relator Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)**

HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FLAGRANTE EIVADO DE VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 302, IV, CPP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A IMPOSIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Evidenciando-se dos autos que a

prisão em flagrante do paciente deve-se ao fato de ele ter sido encontrado na posse de 03 (três) invólucros de cocaína, bem como pela existência de circunstâncias da prática de mercancia, é de se reconhecer que a situação descrita se amolda a uma das hipóteses de flagrante, nos termos do art. 302, IV, do CPP. 2. Pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes, dada sua gravidade, merece especial acautelamento da sociedade, ante seu notório e inequívoco potencial aflagrante, notadamente pela sua equiparação a crime hediondo, sendo, em razão disso, imprescindível a constrição do paciente para garantia da ordem pública. (HC n. 0501368-37. Relator Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PACIENTE IDOSO, PORTADOR DE PROBLEMAS DE SAÚDE, DEMANDANDO A POSSIBILIDADE DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DO PACIENTE. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1. Apesar de o paciente deter condições de saúde debilitada, para que responda ao processo em liberdade, é indispensável a demonstração cabal de que ele esteja acometido de doença que exija cuidados especiais, insuscetíveis de serem prestados

na Unidade Prisional local ou estabelecimento hospitalar adequado. 2. Demais, é de ser mantida a prisão preventiva por motivos da conveniência da instrução criminal, como forma de resguardar a vítima e seus genitores, como também as testemunhas a serem ouvidas pela autoridade policial. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000057-34. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Além de tratar a acusação de crime hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000081-62. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO. 1. A ausência dos pressupostos para manutenção da custódia, bem como as condições favoráveis do paciente sustentam a concessão da ordem. 2. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0000099-83. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES.
PRISÃO TEMPORÁRIA.
REVOGAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA
DE JUSTA CAUSA.
INOCORRÊNCIA. DENEGação.

1. Demonstrados fortes indícios de
autoria e materialidade delitivas, é
de ser mantida a custódia do
paciente. 2. Ordem denegada.
Unânime. (HC n. 0000049-57.
Relator Feliciano Vasconcelos. j. em
3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n.
4.370)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO. MÉRITO.
REANÁLISE.

IMPOSSIBILIDADE.

PREQUESTIONAMENTO.

INADEQUADO. Somente é
possível reanalisar o mérito em
Embargos de Declaração quando
presente matéria de ordem
pública. (EDL n. 0048950-90.
Relator Feliciano Vasconcelos. j. em
3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n.
4.370)

PENAL E PROCESSO PENAL.
HABEAS-CORPUS. ARTIGO 217-
A DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO
PREVENTIVA. INDÍCIOS DE
AUTORIA E PROVA DA
MATERIALIDADE.

CONSTATAÇÃO. HIPÓTESE
LEGAL. GARANTIA DA ORDEM
PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA
INSTRUÇÃO CRIMINAL.

ILEGALIDADE INEXISTENTE.
ORDEM DENEGADA. 1. Os
indícios de autoria e prova da
materialidade constituem-se em

requisitos para a decretação da
prisão preventiva e, nesse sentido,
são examinados sem adentrar em
ampla valoração probatória. No
caso dos autos, ambos se
encontram reunidos nas
declarações das próprias vítimas.
2. Tratando-se de crime praticado
no âmbito do seio familiar,
necessária a constrição da
liberdade do paciente para
garantir a ordem pública e
permitir o bom andamento da
instrução criminal. (HC n.
0000030-51. Relator Arquilau Melo.
j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no
DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. LIBERDADE
PROVISÓRIA.

IRRETROATIVIDADE DO ART.
366, DO CPP, A FATOS
ANTERIORES À REDAÇÃO DA
LEI N. 9.721/96. DÚVIDAS
QUANTO A DATA DA
OCORRÊNCIA DO CRIME.
INADEQUAÇÃO DA VIA
ELEITA. DESNECESSIDADE DA
SEGREGAÇÃO. AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS DESCRITOS NO
ART. 312, DO CPP. 1. Não sendo
possível precisar, indene de
dúvidas, a data em que se deu o
fato delituoso, notadamente
porque, para tanto, é necessário o
cotejo aprofundado da matéria
fático-probatória, inviável na via
estreita e célere do writ, tem-se
por prejudicado o pedido à
aplicação da lei no tempo. 2. Não
subsistindo as hipóteses descritas
no art. 312, do CPP, é de rigor que
se coloque o paciente em liberdade
provisória. 3. Ordem concedida.
(HC n. 0000040-95. Relator
Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p.
em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NÃO VERIFICADA. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. MERA IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. 1. O eventual vício ocorrido cometido no inquérito policial, como a ausência do interrogatório do acusado, não tem o condão de afetar a ação penal já instaurada. 2. Ademais, infere-se necessária a manutenção da segregação imposta para salvaguardar a ordem pública, já que o delito supostamente praticado se deu de maneira reiterada. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000105-90. Relator Arquilau Melo. j. em 3.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. Evidenciando-se que tanto o juízo, quanto a defesa, deram causa a redução da marcha processual, resta superada a alegação injustificada de excesso de prazo para formação da culpa. (HC n. 0000107-60. Relator Arquilau Melo. j. em 3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. ART. 33, DA LEI 11.343/06. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DO COTEJO APROFUNDADO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA NA VIA ESTREITA E CÉLERE DO WRIT. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO FLAGRANTE NÃO FUNDAMENTADA NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 312, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. 1. Em que pese o impetrante tenha se insurgido quanto a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas, é cediço que a referida discussão não encontra amparo na via estreita e célere do habeas-corpus, haja vista ser necessário o revolvimento aprofundado da matéria fático-probatória. 2. Contudo, não restando fundamentada a decisão que homologou o flagrante nos requisitos descritos no art. 312, do CPP, o seu relaxamento é medida que se impõe. (HC n. 0000060-86. Relator Arquilau Melo. j. em 3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. ART. 33, C/C ART. 40, INCISO V, DA LEI N. 11.343/06. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM NEGADA. 1. Evidenciando-se a quantidade de droga apreendida, bem como o suposto modus operandi do paciente, resta, indene de dúvida,

a manutenção da segregação cautelar para preservar a ordem pública. 2. Ademais, as condições pessoais favoráveis do paciente não são suficientes, por si sós, para elidir a prisão, sobretudo quando ainda está presente um dos requisitos autorizadores da prisão. (HC n. 0000084-17. Relator Arquilau Melo. j. em 3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. RÉU QUE RESPONDEU A OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Tendo o réu respondido a outros processos criminais, fica patente a necessidade da manutenção da segregação cautelar para salvaguardar a ordem pública. 2. Ordem que se nega concessão. (HC n. 0000090-24. Relator Arquilau Melo. j. em 3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO. ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 1º, INCISOS I, II E III, DA LEI N. 7.960/89. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM NEGADA. 1. Tendo a paciente se evadido do distrito da culpa e, até o momento, não ter se apresentado perante a autoridade policial, resta clara a necessidade da prisão

temporária para resguardar as hipóteses descritas no art. 1º, incisos I, II e III, da Lei N. 7.960/89. 2. Ademais, não restando devidamente demonstrada, indene de dúvidas, as condições pessoais da paciente, fica clara a necessidade da imposição da prisão temporária. (HC n. 0501162-23. Relator Arquilau Melo. j. em 3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

HABEAS-CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. ORDEM NEGADA. Tratando-se de decisão que justificou a manutenção da custódia para garantir a ordem pública, tendo em vista o fato de o paciente ter desrespeitado alguma das medidas protetivas impostas, bem como por responder a outro processo criminal, resta superada a alegação quanto a ausência dos requisitos descritos no art. 312, do CPP. (HC n. 0000068-63. Relator Arquilau Melo. j. em 3.2.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. RELAXAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. É de ser julgado prejudicado o writ, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada informa a expedição de alvará de soltura em favor do paciente,

tendo-o colocado em liberdade. (HC n. 0501314-71. Relator Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA.

FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA.

1. A delação de corréu aliada às declarações de policiais, as quais dão conta da prática rotineira do crime de tráfico de drogas pelo paciente, são suficientes para validar a decretação da prisão preventiva feita pelo juízo a quo. 2. A leitura a contrário senso do parágrafo único do artigo 310 do CPP indica que a liberdade provisória só tem lugar quando não for caso de prisão preventiva. Assim sendo, se das circunstâncias fáticas do caso concreto, advier a necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, inviável a pretensão defensiva. (HC n. 0501267-97. Relator Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

É de ser julgado prejudicado o writ, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada informa a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, tendo-o colocado em liberdade.

(HC n. 0501370-07. Relator Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 209 DO CPM. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

É de ser julgado prejudicado o writ, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada informa a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, o tendo colocado em liberdade. (HC n. 050116-34. Relator Arquilau Melo. j. em 24.1.2011. p. em 8.2.2011 no DJE n. 4.370)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Além de tratar a acusação de crime hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Eventual excesso de prazo justifica-se pelo princípio da razoabilidade, dada a complexidade na condução do feito. 3. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000133-58. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Além de tratar a acusação de crime hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Eventual excesso de prazo justifica-se pelo princípio da razoabilidade, dada a complexidade na condução do feito. 3. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000134-43. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO. 1. A pequena quantidade de droga apreendida, bem como as condições favoráveis ao paciente determinam a concessão da ordem. 2. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0000156-04. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Suficientemente demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000150-94. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Suficientemente demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000139-65. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A custódia preventiva deve ser mantida dada a reiteração da conduta delitiva, bem como a gravidade do delito. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000153-49. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A prova produzida nos autos não autoriza a prolação de um juízo condenatório

pela prática do crime de atentado violento ao pudor, já que não houve contato físico entre a vítima e o acusado. 2. Apelo improvido. Unânime. (HC n. 0200049-48. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. 1. A imprudência do apelante restou caracterizada não havendo que se falar em culpa exclusiva da vítima, sendo inviável o pleito absolutório. 2. Não há que se falar em redução da pena se as circunstâncias do crime foram devidamente analisadas e sopesadas pelo magistrado a quo (arts. 59 e 68 do Código Penal). 3. Apelo improvido. Unânime. (HC n. 0003198-26. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Se não há prova suficiente para se aferir que o réu agiu com imprudência na direção de seu veículo automotor, não se pode imputar ao mesmo culpa pelo acidente. 2. Apelo provido. (ACR n. 0017214-85. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra que o apelante foi desatento, agindo com imprudência ao dirigir uma retroescavadeira, causando o trágico acidente que resultou na morte da vítima. 2. Tendo sido arbitrada no mínimo legal, o mesmo deve ocorrer com o prazo de suspensão da habilitação, cujo mínimo previsto é de 02 (dois) meses. 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0024476-23. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 121, §2º, III e IV DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO EM PRONÚNCIA. LEGALIDADE. PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS. CONSTRANGIMENTO NÃO CONSTATADO. ORDEM DENEGADA. A concisão da fundamentação que manteve a prisão preventiva do paciente, por ocasião da pronúncia, não se reveste de ilegalidade, porquanto se verifica a pertinência e persistência dos motivos expostos na decisão que originariamente a decretou. (HC n. 0000187-24. Relator Arquilau Melo. j. em

10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, CAPUT, DA LEI N.. 9.503/07. PROVA PERICIAL. MÁCULA NÃO CONSTATADA.

RESPONSABILIDADE PENAL DO RÉU EVIDENCIADA. SUSPENSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA. APELO IMPROVIDO. 1. A alegação de imprestabilidade do laudo pericial, desacompanhada de prova, carece de valia. Ademais, no caso, não se observa nenhuma contradição ou vício aparente. 2. Juridicamente impossível o pedido de exclusão da suspensão para dirigir veículo automotor, tendo em vista que o preceito secundário do artigo 302 do CTB a impõe, em caráter cumulativo (e), à pena privativa de liberdade. (ACR n. 0000396-24. Relator Arquilau Melo. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento da falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime de cumprimento da pena, como o reinício do cômputo do prazo de 1/6 (um sexto) da reprimenda para obtenção de nova progressão de regime prisional (Precedentes do STF). (AEP n. 0008095-08. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA.

POSSIBILIDADE. 1. Em sede de pronúncia é permitido ao magistrado sentenciante a exclusão das qualificadoras manifestamente improcedentes. 2. Recuso improvido. Unânime. (RSE n. 0017150-75. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, sendo exceção à regra. Assim, a prisão preventiva somente se justifica se houver demonstração inequívoca da sua real necessidade (Precedentes do STF). 2. Recurso improvido. Unânime. (RSE n. 001098-46. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA RATIONE LOCI. PRORROGAÇÃO. PRECLUSÃO. 1. A competência em razão do território é relativa e, não alegada Oportuno Tempore, ocorre a preclusão, acarretando a prorrogação da competência. 2. Recurso provido. Unânime. (RSE n. 0000163-81. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. QUALIFICADORAS. EXCLUSÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Na sentença de pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. 2. Recurso improvido. Unânime. **(RSE n. 0000362-25. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. AUTORIA DEMONSTRADA. REDUÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. CONCURSO FORMAL DE CRIMES CARACTERIZADO. APELO NEGADO. 1. Tenho os depoimentos testemunhais apontado os apelantes como os autores do assalto, resta superado a alegação de insuficiência de provas. 2. Havendo, ademais, circunstâncias judiciais que desfavoreçam os recorrentes, fica autorizado o magistrado sentenciante a fixar a reprimenda basilar acima do mínimo legal. 3. Evidenciando das provas produzidas em juízo que houve duas vítimas em virtude de uma só ação, resta caracterizado o concurso formal de crimes descrito no art. 70, do Código Penal. **(ACR n. 0013021-95. Relator Arquilau Melo. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO

ART. 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA SALVAGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. Tendo o paciente sofrido condenações criminais pela prática do crime de tráfico de drogas, resta assente a necessidade da constrição para salvaguardar a ordem pública. **(HC n. 0000175-10. Relator Arquilau Melo. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)**

HABEAS-CORPUS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DESCRITO NO ART. 28, DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE DA VIA ESTREITA E CÉLERE DO WRIT. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 312 DO CPP. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. É defeso a análise do pleito desclassificatório em sede de habeas-corpus, haja vista a necessidade de revolvimento da matéria fático-probatória, inviável nesta via estreita e célere do writ. 2. Demais disso, tendo em vista o suposto modus operandi do paciente, bem como as espécies e a quantidade de droga apreendida, fica clara a necessidade da constrição para garantir a ordem pública. **(HC n. 0000189-91. Relator Arquilau Melo. j. em 10.2.2011. p. em 22.2.2011 no DJE n. 4.380)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.

ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO
DO PRAZO DE SUSPENSÃO DA
HABILITAÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. 1. Não há
que se falar em absolvição se o
apelante, no momento dos fatos,
tinha ingerido bebida alcoólica,
desrespeitando as normas de
circulação, e em razão disso
provocou o acidente. 2. O
magistrado a quo, acertadamente,
fixou a suspensão da habilitação
para dirigir veículos automotores
para ambos os crimes no mínimo
legal (arts. 303 e 306, do Código de
Trânsito Brasileiro). 3. Apelo
improvido. Unânime. (ACR n.
0018516-39. Relator Feliciano
Vasconcelos. j. em 17.2.2011. p. em
28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE
DROGAS. PRISÃO EM
FLAGRANTE . RELAXAMENTO
. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO
DE PRAZO . INOCORRÊNCIA .
DENEGACÃO. 1. Além de tratar a
acusação de crime hediondo,
consta dos autos robusto conjunto
probatório em desfavor do
paciente. 2. Eventual excesso de
prazo justifica-se pelo princípio da
razoabilidade, dada a
complexidade do feito. 3. Ordem
denegada. Unânime. (ACR n.
0000186-39. Relator Feliciano
Vasconcelos. j. em 17.2.2011. p. em
28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE
DROGAS. PRISÃO
PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. JUÍZO
PROCESSANTE.

INCOMPETÊNCIA.
INOCORRÊNCIA. DENEGACÃO.

1. Tratando a acusação de delito
hediondo, e, devidamente
demonstradas materialidade e
autoria delitivas, é de ser mantida
a custódia do paciente. 2. No
tocante à alegação de
incompetência do juízo
processante, a mera natureza
presumidamente estrangeira da
droga apreendida não basta à
configuração da
transnacionalidade do delito. 3.
Ordem denegada. Unânime. (HC
n. 0000194-16. Relator Feliciano
Vasconcelos. j. em 17.2.2011. p. em
28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PROCESSUAL PENAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM HABEAS CORPUS. ROUBO.
INADEQUAÇÃO DA VIA
ELEITA. REJEIÇÃO. 1.
Insurgindo-se os embargos sobre
decisão interlocutória, a apreciação
refuge ao alcance da via eleita. 2.
Embargos rejeitados. Unânime.
(EDL n. 0000058-19. Relator
Feliciano Vasconcelos. j. em
17.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE
n. 4.384)

PENAL E PROCESSO PENAL.
AGRAVO EM EXECUÇÃO.
REMIÇÃO DA PENA.
TRABALHO E ESTUDO
CONCOMITANTES.
NECESSIDADE DE
OBSERVÂNCIA DO LIMITE
MÁXIMO DE 08 (OITO) HORAS
DIÁRIAS. RECURSO PROVIDO.
Há a possibilidade de cumular
horas trabalhadas e de estudo
para fins de remição da pena.
Todavia, deve-se observar o limite
de oito horas diárias, sob pena de

violação ao princípio da isonomia, conforme precedente do STJ (HC 89.201). (AEP n. 020059-19. Relator Arquilau Melo. j. em 17.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Em sede de pronúncia, não cabe ao magistrado imiscuir-se em ampla valoração probatória, sob pena de usurpar competência constitucionalmente deferida ao conselho de sentença do Tribunal do Júri. Nesse sentido, apenas quando as qualificadoras resultarem manifestamente improcedentes será possível excluir-las da acusação. 2. No caso dos autos, havendo provas que indicam que o réu agiu por vingança e mediante surpresa, dificultando a defesa do ofendido, deve-se pronunciá-lo incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal. (RSE n. 0010154-27. Relator Arquilau Melo. j. em 17.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 121, I E IV DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 54 DO STJ. ORDEM DENEGADA. Conforme entendimento da

súmula n. 54 do STJ: "Encerrada a instrução criminal fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo." (HC n. 0000218-44. Relator Arquilau Melo. j. em 17.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. CRIMES DE AMEAÇA E INCÊNDIO PRATICADOS EM ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. COMPLEXIDADE DO FEITO. PERMANÊNCIA DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTARAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. ILEGALIDADE INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Os prazos, em processo penal, mais do que simples soma aritmética, sujeitam-se à análise do princípio da razoabilidade. No presente caso, dada a complexidade do feito, que está no aguardo de conclusão de perícia, justifica-se a exacerbação. 2. Demais disso, em razão de reiteração de prática delitiva contra sua companheira, viu sua liberdade cerceada, por meio de decisão escorreita, cujos fundamentos ainda se mantêm. (HC n. 0000220-14. Relator Arquilau Melo. j. em 17.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 155, §4º, II E IV, C/C ART. 71, AMBOS DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. HIPÓTESE QUE AUTORIZA A PRISÃO

PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA. As condições pessoais favoráveis, por si sós, não garantem direito subjetivo à liberdade provisória. No caso, presente a necessidade de garantia da ordem pública, há de ser mantida a prisão provisória do paciente, consoante correta e legítima decisão de primeira instância. (HC n. 0000208-97. Relator Arquilau Melo. j. em 17.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 129, § 9º, C/C O ART. 14, II E ART. 147, CAPUT, TODOS DO CP. EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. LIBERDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. É de ser julgado prejudicado o *writ*, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada informa a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, tendo-o colocado em liberdade. (HC n. 020059-19. Relator Arquilau Melo. j. em 17.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 121, I DO CP; ART. 33, DA LEI N.º 11.343/2006, E ART. 14, DA LEI N. 10.826/03. PRISÃO RELAXADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. É de ser julgado prejudicado o *writ*, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada informa a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, tendo-o colocado em liberdade. (HC n. 0000217-59. Relator

Arquilau Melo. j. em 17.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE n. 4.384)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. ARTIGO 121, §2º, I, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PENA. FIXAÇÃO. ATENUANTE DA MENORIDADE. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Somente autoriza a anulação do júri a total dissociação da decisão dos jurados com as provas produzidas. Não sendo este o caso, inviável a intervenção do Tribunal, tendo em vista a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, da CF/88). 2. Se o Júri reconhece somente uma qualificadora, não pode o magistrado admiti-la nessa condição (qualificadora) e ao mesmo tempo como circunstância agravante. (ACR n. 0027755-61. Relator Arquilau Melo. j. em 10.2.2011. p. em 28.2.2011 no DJE n. 4.384)

Composição
Biênio 2011/2013

Desembargador Pedro Ranzi - Presidente
Desembargador Francisco Praça - Membro
Desembargador Feliciano Vasconcelos - Membro

Revisão
Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário

Diagramação
Bel. Francisco Silva Lima
Assessor